

## CONTRATO

Contrato nº 04 / 2021 - AMA

Processo nº P1048173 / 2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, ATRAVÉS DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E A EMPRESA J. OSMAR AGUIAR- ME, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O **MUNICÍPIO DE SOBRAL**, por intermédio da **Agência Municipal do Meio Ambiente**, situada na Avenida Dr. José Euclides Ferreira Gomes, nº 425, Bairro Coração de Jesus, inscrito no CNPJ sob o nº 06.789.054/0001-64, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Sr. Francisco Erlanio Matoso de Almeida, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 1170171X, e do CPF nº 713.232.953-72, residente e domiciliado em Sobral - CE, na Av. Cleto Ferreira da Ponte, 001 – Casa 05, Bairro Cidade Pedro Mendes Carneiro, Sobral - CE, e a empresa **J. OSMAR AGUIAR - ME**, com sede na Rua Joaquim Ribeiro, nº 327, CEP: 62.011-020 – Centro, Sobral - CE, Fone: (88) 3611-777 / (88) 99206-9906, inscrita no CNPJ sob o nº 00.387.532/0001-23, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. José Osmar Aguiar, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 1312412-87- SSP/CE, e do CPF nº 378.344.443-87, residente e domiciliado na Rua Cel. Diogo Gomes, 1717, Centro, Sobral-Ce, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Presencial nº 001/2021, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Presencial nº 001/2021, e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato a aquisição de ferramentas, carrinhos de mão, carrinhos coletores e peça de manutenção para atender as necessidades do Programa Mais Emprego, Mais Sobral, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA.

3.2. Do(s) ITEM(NS) contratado(s):

Item	Especificação	Marca / Fabricante	Unid	Qntd	Valor Unitário do Item R\$	Valor total do Item R\$
3	Carrinho de mão de aço, com acabamento com pintura eletrostática a pó, com proteção contra oxidação. <b>Descrição complementar:</b> eixo em aço, com caçamba metálica arredondada de 0,45 mm (chapa	Tramontina	Und	12	172,00	2.064,00

	26), com capacidade para 50 litros. braço metálico tubular de aproximadamente 1,06mm de espessura e pneu com câmara 3.25/8".					
6	Carrinho coletor, capacidade 240 litros, com tampa e pedal.  Descrição complementar: fabricado em polietileno (pead) ou polipropileno (pp), material com proteção uv. com rodas em borracha de no mínimo 200mm. fornecido na cor laranja. Cota principal	Bralimpia	Und	30	443,00	13.290,00
7	Carrinho coletor, capacidade 240 litros, com tampa e pedal.  Descrição complementar: fabricado em polietileno (pead) ou polipropileno (pp), material com proteção uv. com rodas em borracha de no mínimo 200mm. fornecido na cor laranja. Cota reservada	Bralimpia	Und	10	443,00	4.430,00
10	Mangueira, emborrachada $\frac{3}{4}$ " , flexível e resistente à pressão e à altas temperaturas.  Descrição complementar: parede de 3,0 mm, do tipo trançada com 1 camada, com materiais em pvc e poliéster, nas cores verde ou azul. Cota principal.	Tramontina	Metro	3750	6,93	25.987,50
Valor Total dos itens R\$						45.771,50

#### CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto dar-se-á sob a forma por demanda, nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

#### CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

5.1. O preço contratual global importa na quantia de R\$ 45.771,50 (quarenta e cinco mil setecentos e setenta e um reais e cinquenta centavos).

5.2. O preço é fixo e irrevogável.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento advindo do objeto desta Ata de Registro de Preços será proveniente dos recursos da Agência Municipal de Meio Ambiente e será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente no Banco Itaú.

6.2. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

**6.3.** Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**6.4.** É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

**6.5.** Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos comprovantes:

**6.5.1.** Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

**6.6.** Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada, seja em cartório, seja por meio do permissivo da Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018. Caso esta documentação tenha sido **emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.**

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**7.1.** As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos:

24.02.18.541.0124.2.218.4.4.90.52.00.1.990.0000.00,

24.02.18.541.0124.2.218.3.3.90.30.00.1.990.0000.00.

### **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO**

**8.1.** O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura.

**8.1.1.** A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**8.2.** O prazo de execução do objeto contratual é de 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviço.

**8.3.** Os prazos de vigência e de execução poderão ser prorrogados nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

### **CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

**9.1.** Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO**

**10.1.** Quanto à entrega:

**10.1.1.** O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência do edital, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contado a partir do recebimento da nota de empenho ou instrumento hábil, nos locais indicados pelos órgãos/entidades da Prefeitura Municipal de Sobral, nos horários e dias da semana de 08:00h às 12:00h e de 13:00h às 17:00h, de segunda à sexta. Caso haja necessidade de entrega dos materiais em dias não úteis, os órgãos/entidades participantes determinarão os horários e locais para sua entrega, conforme sua necessidade.

**10.1.2.** A entrega do objeto será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por toda despesa decorrente de transporte e descarregamento do objeto, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causadas a ele.

**10.1.3.** Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

**10.1.4.** A CONTRATADA deverá entregar qualquer quantidade solicitada pelo município, não podendo, portanto, estipular cotas mínimas ou máximas para entrega.

**10.2.** Quanto ao recebimento:

**10.2.1.** PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

**10.2.2.** DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

**10.2.3.** Caso o material licitado não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no termo do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**11.1.** Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

**11.2.** Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**11.3.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

**11.4.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

**11.5.** Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

**11.6.** Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**11.7.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 02 (dois) dias contados da sua notificação, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

**11.8.** Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

**11.9.** Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**12.1.** Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Fornecimento/Serviço.

**12.2.** Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

**12.3.** Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará

de imediato.

**12.4.** Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

**12.5.** Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste contrato.

**12.6.** Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

**13.1.** A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. **Francisco Franciné Cavalcante Rocha Neto, MATRÍCULA 32643**, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1.** No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

**14.1.1.** Multas, estipuladas na forma a seguir:

**14.1.1.1.** Multa moratória em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante de 0,33% do valor total inadimplido, por dia e por ocorrência.

**14.1.1.2.** Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa à assinatura de Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

**14.1.1.3.** Multa de 0,33%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante.

**14.1.1.4.** Multa de 0,33% a 3,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93;

b) permanecer inadimplente após a aplicação da advertência;

c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação de pagamento da despesa;

d) deixar de depositar no prazo ou complementar o valor da garantia recolhida após solicitação da Administração;

e) não devolver os valores pagos indevidamente pela Administração;

f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto contratado;

g) utilizar as dependências da contratante para fins diversos do objeto contratado;

h) deixar de fornecer equipamento de proteção individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

i) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;

j) deixar de repor funcionários faltosos;

l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

- m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;
- p) deixar de entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados pela Administração;
- q) retirar das dependências da Administração quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, previstos em contrato ou não, sem autorização prévia do responsável;

**14.1.1.5.** Multa de 1,0% a 5,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando não entregar ou entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições licitadas ou contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

**14.1.1.6.** Multa de 7,0%, por dia e por ordem de serviço ou instrumento equivalente, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, desde que expressamente aceitos pela Administração Pública, os serviços contratuais.

**14.1.1.7.** Multa de 10,0%, por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

- a) o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços;
- b) fornecer informação e/ou documento falso;

**14.1.2.** Multa de 0,33% a 10,0%, a depender do caso concreto, a ser decidido no âmbito do processo administrativo de aplicação de penalidade, quando não cumprir quaisquer dos itens não mencionados nesta seção, em relação à fase de execução contratual.

**14.1.3.** O licitante que ensejar falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

**14.2.** O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:

**14.2.1.** Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

**14.2.2.** Descontos *ex-officio* de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente e terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

**14.3.** Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**15.1.** A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, ambos do mesmo diploma legal.

**15.2.** Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

**16.1.** A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

**17.1.** Fica eleito o Foro do município de Sobral no Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral (CE), 26 de MAIO de 2021.

FRANCISCO ERLANIO MATOSO DE ALMEIDA  
CONTRATANTE

JOSE OSMAR AGUIAR  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. João Roberto Albuquerque  
(nome da testemunha 1)  
RG: 92031065433  
CPF: 83575049300

2. Francisco de Sousa  
(nome da testemunha 2)  
RG: 11937230  
CPF: 09717192675

Visto:

Assessoria Jurídica da CONTRATANTE

Jamily Campos Teles de Lima  
JAMILY CAMPOS TELES DE LIMA  
PROCURADORA JURÍDICA – AMA  
OAB/CE Nº 8.866

**SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA**

**EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2021-SEINF** - Processo nº: P151942/2021. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu Secretário da Infraestrutura o Sr. DAVID MACHADO BASTOS. CONTRATADO: PETTRUS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 14.181.809/0001-71, representada pela Sra. WANDA MARIA RÊGO BARRETO. FUNDAMENTAÇÃO: Art. 65, I, "b", da Lei nº 8.666/93. MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS nº 054/2020-SEINF/CPL. OBJETO: ACRESCER os serviços inicialmente contratados para "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM DIVERSAS RUAS NA VARZEA GRANDE E JATOBÁ, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL /CE". VALOR: O valor do presente aditivo importa em um ACRÉSCIMO de R\$ 45.922,37 (quarenta e cinco mil novecentos e vinte e dois reais e trinta e sete centavos), correspondente a 19,08% (dezenove vírgula zero oito por cento) do valor do Contrato. DATA DA ASSINATURA: 26 de maio de 2021. SIGNATÁRIOS: DAVID MACHADO BASTOS - Secretário da Infraestrutura - WANDA MARIA RÊGO BARRETO - Representante PETTRUS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI. VISTO: João Victor Silva Carneiro - COORDENADOR JURÍDICO DA SEINFRA.

**SECRETARIA DO URBANISMO E MEIO AMBIENTE**

**EXTRATO DO QUARTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0007/2019 - SEUMA - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058/2018** - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela sua Secretária do Urbanismo e Meio Ambiente, Marília Gouveia Ferreira Lima. CONTRATADO: EMPRESA MILLENIUM SERVIÇOS EIRELI - ME, neste ato representada por RENAN CLAUDINO MELO. DO OBJETO: O presente Termo Aditivo visa a PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA do Contrato nº 0007/2019 - SEUMA, referente ao Processo nº P018872/2018, cujo objeto é a prestação de serviços de fornecimento e implantação de parafusos metálicos nas vias e logradouros públicos do sistema viário de Sobral/CE. DA PRORROGAÇÃO: Pelo presente Termo Aditivo, fica prorrogada a vigência do supramencionado contrato por mais 120 (cento e vinte) dias, com início em 25 de maio de 2021 e término em 22 de setembro de 2021. DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas e condições que ora não foram alteradas por este termo permanecem como no contrato original, constituindo-se num só todo para todos os fins e efeitos de direito. Sobral - CE, 24 de maio de 2021. Marília Gouveia Ferreira Lima - SECRETÁRIA DO URBANISMO E MEIO AMBIENTE - Ana Ruth Menezes De Araújo - ARTICULADORA DA COORDENADORIA JURÍDICA DA SEUMA.

**AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - AMA**

**AVISO DE RETIFICAÇÃO.** O SUPERINTENDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 1º, da Lei Ordinária nº 1672 de 04 de outubro de 2017, torna público para conhecimento dos interessados, pela presente errata, que na PORTARIA Nº 009/2021 - AMA, publicado no Diário Oficial do Município nº 1020, de 15 de março de 2021, que o servidor BRUNO ARY FERREIRA, matrícula nº 20725, DIRETOR, da estrutura administrativa da AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, fica alterado o que se segue: ONDE SE LÊ: a partir do dia 28 de fevereiro de 2021. LEIA-SE: a partir do dia 01 de março de 2021. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JUNIOR, em 26 de maio de 2021. Francisco Erlânio Matoso de Almeida - SUPERINTENDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 03/2021 - AMA** - CONTRATANTE: Agência Municipal do Meio Ambiente, representada por seu Superintendente, o Sr. Francisco Erlânio Matoso de Almeida. CONTRATADA: Empresa Ivan de Azevedo Ponte - ME, com sede na Cel. Diogo Gomes, 1074, CEP: 62010-150, Fone: 3611-4891, inscrita no CNPJ sob o nº 02.069.397/0001-01. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O edital do Pregão Presencial nº 001/2021, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. DO OBJETO: A aquisição de ferramentas, carrinhos de mão, carrinhos coletores e peça de manutenção para atender as necessidades do Programa Mais Emprego, Mais Sobral, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. VALOR GLOBAL: R\$ 37.772,48 (trinta e sete mil setecentos e setenta e dois reais e quarenta e oito centavos). RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos: 24.02.18.541

.0124.2.218.3.3.90.30. 00.1.990.0000.00. DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. CARLOS ANTÔNIO ÁVILA, matrícula nº 2655, especialmente designado para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR. PRAZO DE VIGÊNCIA: Prazo de vigência do contrato são de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da mesma Lei. Sobral - CE, 26 de maio de 2021. SIGNATÁRIOS: Francisco Erlânio Matoso de Almeida - SUPERINTENDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE. Ivan de Azevedo Ponte - Representante da empresa IVAN DE AZEVEDO PONTE - ME. Family Campos Teles de Lima - PROCURADORA JURÍDICA DA AMA.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 04/2021 - AMA** - CONTRATANTE: Agência Municipal do Meio Ambiente, representada por seu Superintendente, o Sr. Francisco Erlânio Matoso de Almeida. CONTRATADA: Empresa J. OSMAR AGUIAR - ME, com sede na Rua Joaquim Ribeiro, nº 327, CEP: 62.011-020 - Centro, Sobral - CE, inscrita no CNPJ sob o nº 00.387.532/0001-23. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O edital do Pregão Presencial nº 001/2021, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. DO OBJETO: A aquisição de ferramentas, carrinhos de mão, carrinhos coletores e peça de manutenção para atender as necessidades do Programa Mais Emprego, Mais Sobral, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. VALOR GLOBAL: R\$ 45.771,50 (quarenta e cinco mil setecentos e setenta e um reais e cinquenta centavos). RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos: 24.02.18.541 .0124.2.218.3.3.90.30. 00.1.990.0000.00. DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. FRANCISCO FRANCINÉ CAVALCANTE ROCHA NETO, matrícula nº 32643, especialmente designado para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR. PRAZO DE VIGÊNCIA: Prazo de vigência do contrato são de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da mesma Lei. Sobral - CE, 26 de maio de 2021. SIGNATÁRIOS: Francisco Erlânio Matoso de Almeida - SUPERINTENDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, Sr. José Osmar Aguiar - Representante da empresa J. OSMAR AGUIAR - ME. Family Campos Teles de Lima - PROCURADORA JURÍDICA DA AMA.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 05/2021 - AMA** - CONTRATANTE: Agência Municipal do Meio Ambiente, representada por seu Superintendente, o Sr. Francisco Erlânio Matoso de Almeida. CONTRATADA: Empresa DIMAPOL DISTRIBUIDORA DE MATERIAL DE LIMPEZA E PAPEL LTDA, com sede na Rua Menino Deus, 570, CEP: 62010-310, Fone: 3611-2455 / 99344-8555, inscrita no CNPJ sob o nº 02.069.397/0001-01. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O edital do Pregão Presencial nº 001/2021, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. DO OBJETO: A aquisição de ferramentas, carrinhos de mão, carrinhos coletores e peça de manutenção para atender as necessidades do Programa Mais Emprego, Mais Sobral, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. VALOR GLOBAL: R\$ 2.719,36 (dois mil setecentos e dezenove reais e trinta e seis centavos). RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos: 24.02.18.541 .0124.2.218.3.3.90.30. 00.1.990.0000.00. DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. FRANCISCO FRANCINÉ CAVALCANTE ROCHA NETO, matrícula nº 32643, especialmente designado para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR. PRAZO DE VIGÊNCIA: Prazo de vigência do contrato são de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da mesma Lei. Sobral - CE, 26 de maio de 2021. SIGNATÁRIOS: Francisco Erlânio Matoso de Almeida - SUPERINTENDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, Sarah de Nazareth Ramos de Azevedo - Representante da empresa DIMAPOL DISTRIBUIDORA DE MATERIAL DE LIMPEZA E PAPEL LTDA. Family Campos Teles de Lima - PROCURADORA JURÍDICA DA AMA.

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 0034/2021 - SAAE.** CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, representado por seu Diretor Presidente, o Sr. Gustavo Paiva Weyne Rodrigues. CONTRATADA:

## AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - AMA

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 01/2021-AMA, DE 28 DE MAIO DE 2021** - A COORDENADORA DA DÍVIDA ATIVA DA AGENCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE. no uso de suas atribuições, TORNA PÚBLICO os Avisos de Débitos abaixo relacionados, em consonância com o artigo 161, III, da Lei Complementar nº 39, de 23/12/2013, considerando-se feita a intimação, conforme o artigo 157, inciso III, lei supramencionada, após 30 (trinta) dias a contar da data da publicação deste edital, ficando o contribuinte intimado a recolher o crédito de multa ambiental, ou apresentar impugnação, conforme artigo 156, § 2º, da lei supracitada, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da intimação feita. As notificações de inscrição em Dívida Ativa encontram-se à disposição dos interessados ou de pessoa legalmente autorizada, nos dias úteis, das 8 às 12 horas e de 13 às 17 horas, na Coordenadoria da Dívida Ativa, situado na Av. José Euclides Ferreira Gomes, 435, Bairro Coração de Jesus, Sobral/CE, 28 de maio de 2021. Family Campos Teles de Lima - COORDENADORA DA DÍVIDA ATIVA DA AMA.

ANEXO - EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 01/2021 - AMA		
Nº	NOME/RAZÃO SOCIAL	CPF/CNPJ
1	Reginaldo Silva Sousa	907.826.823-91
2	Arnaldo Martins Gomes	369.001.923-00
3	Aristide Apolinário Quinto	033.639.193-52
4	Francisco das Chagas Siqueira do Nascimento	022.668.583-78
5	Brunna Navara de Sousa Nascimento	062.250.623-43
6	Antonio Osany Bezerra Magalhães	416.353.373-72
7	Compacto Empreendimentos e Construções LTDA ME	07.503.434.0001-53
8	Marieli Cavalcante de Arruda Aragão	524.357.763-49
9	VER Produções Artísticas LTDA ME	01.969.466/0001-62
10	Jose Rodrigues de Sousa Junior	24.823.384/0001-00
11	FI Construções e Empreendimentos EIRELI	07.484.203/0001-40

**ERRATA - EXTRATO DO CONTRATO Nº 03/2021 - AMA** - CONTRATANTE: Agência Municipal do Meio Ambiente, representada por seu Superintendente, o Sr. Francisco Erlânio Matoso de Almeida. CONTRATADA: empresa Ivan de Azevedo Ponte - ME, com sede na Cel. Diogo Gomes, 1074, CEP: 62010-150, Fone: 3611-4891, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº 02.069.397/0001-01. Publicado no Diário Oficial do Município Nº 1079, de 26 de maio de 2021, página 14. ONDE SE LÊ: RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos: 24.02.18.541. 0124.2.218 .3.3.90.30. 00 .1.990.0000.00. LEIA-SE: RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos 24.02.18.541. 0124.2.218 .3.3.90.30. 00 .1.990.0000.00, 2402.18.541.0124 .2.218.4.4. 90.52.00 .1.990.0000.00. Sobral - CE, 27 de maio de 2021. SIGNATÁRIOS: Francisco Erlânio Matoso de Almeida - Superintendente da Agência Municipal do Meio Ambiente, Family Campos Teles de Lima - Procuradora jurídica-AMA.

**ERRATA - EXTRATO DO CONTRATO Nº 04/2021 - AMA** - CONTRATANTE: Agência Municipal do Meio Ambiente, representada por seu Superintendente, o Sr. Francisco Erlânio Matoso de Almeida. CONTRATADA: empresa J. OSMAR AGUIAR - ME, com sede na Rua Joaquim Ribeiro, nº 327, CEP: 62.011-020 - Centro, Sobral - CE, inscrita no CNPJ sob o nº 00.387.532/0001-23. Publicado no Diário Oficial do Município Nº 1079, de 26 de maio de 2021, página 14. ONDE SE LÊ: RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos: 24.02.18.541. 0124.2.218 .3.3.90.30. 00 .1.990.0000.00. LEIA-SE: RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos: 24.02.18.541. 0124.2.218 .3.3.90.30. 00 .1.990.0000.00, 2402.18.541.0124 .2.218.4.4. 90.52.00 .1.990.0000.00. SIGNATÁRIOS: Francisco Erlânio Matoso de Almeida - Superintendente da Agência Municipal do Meio Ambiente, Family Campos Teles de Lima - Procuradora jurídica-AMA.

**ERRATA - EXTRATO DO CONTRATO Nº 05/2021 - AMA** - CONTRATANTE: Agência Municipal do Meio Ambiente, representada por seu Superintendente, o Sr. Francisco Erlânio Matoso de Almeida. CONTRATADA: empresa DIMAPOL DISTRIBUIDORA DE MATERIAL DE LIMPEZA E PAPEL LTDA, com sede na Rua Menino Deus, 570, CEP: 62010-310, Fone: 3611-2455 / 99344-8555, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº 02.069.397/0001-01. Publicado no Diário Oficial do Município Nº 1079, de 26 de maio de 2021, página 14. ONDE SE LÊ: RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos: 24.02.18.541. 0124.2.218 .3.3.90.30. 00 .1.990.0000.00. LEIA-SE: RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos: 2402.18.541.0124 .2.218.4.4. 90.52.00 .1.990.0000.00 SIGNATÁRIOS: Francisco Erlânio Matoso de Almeida - Superintendente da Agência Municipal do Meio Ambiente, Family Campos Teles de Lima - Procuradora jurídica-AMA.

## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 0035/2021 - SAAE.** CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, representada por seu Diretor Presidente, o Sr. GUSTAVO PAIVA WEYNE RODRIGUES. CONTRATADA: CHATBOT MAKER TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A, inscrita no CNPJ nº 26.745.287/0001-72, representado pelo Sr. Francisco Thiago Amarante. OBJETO: Aquisição de uma licença de uso de plataforma de atendimento ao usuário via WhatsApp, destinados a Gerência de Relacionamento do SAAE Sobral - CE. MODALIDADE: Dispensa de Licitação do Resultado da Cotação Eletrônica nº 2021/06101 e Processo nº P150669/2021. VALOR: R\$ 14.998,50 (Quatorze mil, novecentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos). GESTOR/FISCALIZAÇÃO: Sr. Lucio Flávio Azevedo Rodrigues - Gerente de Relacionamento do SAAE Sobral. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura. DATA DE ASSINATURA: 28 de maio de 2021. Gustavo Paiva Weyne Rodrigues: DIRETOR PRESIDENTE - Francisco Thiago Amarante: CHATBOT MAKER TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A - Lucas Silva Aguiar: PROCURADOR CHEFE DO SAAE SOBRAL.

## CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL

**PORTARIA Nº 716/2021, DE 28 DE MAIO DE 2021.** Prorroga a Portaria Nº 713/21, de 14 de maio de 2021, prorrogada pela Portaria 715 de 24 de maio de 2021, pelo período de 31 de maio à 04 de junho de 2021, e dá outras providências. A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Sobral, no uso de suas atribuições legais, representado pelo Sr. Presidente, fundamentada pelos incisos VIII do art. 37 e art. 55 da Lei Orgânica do Município; art. 15, inciso I c/c art. 107, §2º do Regimento Interno, vem, apresentar o seguinte: CONSIDERANDO disposição contida na Resolução nº 154, de 22 de fevereiro de 2021 da Câmara Municipal de Sobral no tocante ao Art. 12 que, autoriza a Mesa Diretora da Câmara, enquanto durar a Situação de Emergência em Saúde, decorrente da COVID-19, decretada pelo Governo do Estado e Município; CONSIDERANDO os casos intercorrentes apresentados no recinto da Câmara Municipal de Sobral entre Vereadores e Servidores e a necessidade de medidas preventivas para retomada gradual às atividades presenciais da Câmara Municipal de Sobral, com o advento dos reiterados DECRETOS MUNICIPAIS, mantendo as medidas isolamento social no Município de Sobral, com a liberação gradual de atividades econômicas; conforme estabelece os DECRETOS ESTADUAL, que autorizou à retirada gradual das medidas de isolamento rígido nos municípios cearenses com início da liberação das atividades econômicas. RESOLVE: Art. 1º Fica prorrogada a Portaria Nº 713/21, de 14 de maio de 2021, prorrogada pela Portaria 715 de 24 de maio de 2021, para o período de 31 de maio à 04 de junho de 2021, que trata acerca da suspensão das regras estabelecidas de retomada dos serviços presenciais no âmbito do Poder Legislativo do Município de Sobral, na forma e condições desta Portaria. Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com tempo de vigência até 04 de junho de 2021. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 28 de maio de 2021. Vicente de Paulo Albuquerque - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL.

**ERRATA - RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 01/2021** - O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, Vereador Vicente de Paulo Albuquerque, no uso de suas atribuições legais, faz publicar a presente errata: Ao Diário Oficial do Município nº 988, publicado no dia 27 de janeiro de 2021, página 08 (Câmara Municipal de Sobral) Resolução Administrativa nº 01/2021, de 25 de janeiro de 2021. ONDE SE LÊ: Art. 1º Devolver os bens constantes de 02 (dois) automóveis, 01(um) da Marca Fiat, modelo Pálio Essence 1.6, Ano/Modelo 2015/2015, cor preta, Placa PML-0076, CHASSI 9BD19628TF2256288, e 01(um) da Marca Volkswagen, modelo Novo Gol 1.6, Ano/Modelo 2013/2014, cor preta, Placa OSP-7054, CHASSI 9WBAB45U2ET031554, sob a responsabilidade da Câmara Municipal de Sobral, CNPJ nº 09.485.046/0001-12, ao Município de Sobral, CNPJ/MF nº 07.598.634/0001-37. Art. 2º Os bens ora devolvidos devem ser transferidos ao Município de Sobral, uma vez que os mesmos constam na titularidade da respectiva Câmara Municipal. LEIA-SE: Art. 1º Transferir os bens constantes de 02 (dois) automóveis, 01(um) da Marca Fiat, modelo Pálio Essence 1.6, Ano/Modelo 2015/2015, cor preta, Placa PML-0076, CHASSI 9BD19628TF2256288, e 01(um) da Marca Volkswagen, modelo Novo Gol 1.6, Ano/Modelo 2013/2014, cor preta, Placa OSP-7054, CHASSI 9WBAB45U2ET031554, sob a responsabilidade da Câmara Municipal de Sobral, CNPJ nº 09.485.046/0001-12, ao Município de Sobral, CNPJ/MF nº 07.598.634/0001-37. Art. 2º Os bens ora transferidos devem ser registrados ao Município de Sobral, uma vez que os mesmos constam na titularidade da respectiva Câmara Municipal. As demais disposições permanecem inalteradas. Sobral(CE), 25 de maio de 2021. Vicente de Paulo Albuquerque - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.